SIGA

COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

EXCELENTÍSSIMO SENHORA PREGOEIRA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE SANTARÉM, PARÁ

Ref.: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0242020 – SEMED
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0174/2020 – SEMED

DOCUMENTO COMPOSTO POR 05 (CINCO) LAUDAS.

SIGA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI, inscrita no CNPJ: 27.093.645/0001-63, regularmente representada por quem de direito, vem perante Vossa Excelência, com o devido respeito e acatamento costumeiro, nos termos do Edital do Pregão em referência, apresentar *IMPUGNAÇÃO* aos termos do instrumento convocatório, com esteio na fundamentação que passa a expor.

Preliminarmente

A presente Impugnação se encontra tempestiva e adequada, nos estritos termos do que preconiza o capítulo XIV do instrumento convocatório para o Pregão em epígrafe, em consonância com o § 2º do artigo 41 da Lei 8.666/93, pelo que merece ser conhecida e submetida à análise do departamento responsável.

Do Mérito

Trata-se AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E NOBREAKS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESCOLAS, UMEIS E CEMEIS QUE COMPOEM A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Edital em seu item 6, subitem 7.2, estabelece que os produtos deverão ser entregues e instalados no prazo máxi6o de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da requisição emitida pelo setor competente da SEMED.

A previsão esculpida nos Anexos acima estabelece condição extremamente comprometedora da competitividade e responsabilidade, uma vez que fixa prazo de apenas 15 (quinze) dias corridos, sendo um prazo extremamente exíguo pelas **particularidades e quantidades** dos produtos licitados.

Vale ressaltar que a exigência e prazo do próprio fabricante e distribuidor é sempre de no mínimo 30 (trinta) dias para entrega destes produtos, e isso pode afastar diversas empresas que, muito embora consigam fornecer o produto a preço bastante competitivo e com a exata qualidade pretendida pela Administração, não possuam disponibilidade de entregá-lo no prazo estabelecido no Edital.

Além disso, ressaltamos ainda que os equipamentos licitados não são produtos "padrão de mercado" que seriam encontrados previamente disponíveis nos estoques dos fabricantes, pelo contrário, trata-se de equipamentos específicos, fabricados conforme demanda e especificação do cliente.

O processo de fabricação compreende as etapas de aquisição de matéria prima, planejamento da produção, a produção propriamente dita, testes de produção e controle de qualidade, faturamento e transporte, cujos prazos somados resultam, em média, em 45 (quarenta e cinco) dias desde o recebimento do pedido até a entrega ao cliente, prazo este incompatível com o prazo máximo de entrega estabelecido em Edital. Se o fornecedor possuísse todos os insumos em fábrica no momento do recebimento do pedido seria possível realizar a entrega dos equipamentos em 15 (quinze) dias corridos, contudo, diante disto, se torna totalmente inviável e arriscado para o fornecedor manter insumos em estoque, ainda mais no cenário atual.

Portanto, é absolutamente inviável este prazo tão curto para a entrega, sendo certo que da forma como estabelecido acabará por oportunizar a participação no certame apenas daquelas empresas que mantêm esses produtos em estoque da forma como especificado no Edital, já que o prazo de entrega deve ser cumprido.

Uma flexibilização maior no prazo para a entrega dos produtos viabilizaria a participação de várias empresas que possuem condição de fornecer o objeto do certame com a mesma qualidade e preços mais acessíveis para a Administração, mas que necessitam de um prazo maior para entregar o produto.

Conforme ensina Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 28ª ed., Malheiros, p. 264), "*O DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DESCARACTERIZA O INSTITUTO DA LICITAÇÃO E, PRINCIPALMENTE, O*

RESULTADO SELETIVO NA BUSCA DA MELHOR PROPOSTA PARA O PODER PÚBLICO".

Como é cediço, então, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional como forma de fomentar a competitividade, na busca da proposta mais vantajosa para a Administração. Dessa forma, o edital deve estabelecer um prazo razoável para a entrega das mercadorias licitadas como forma de ser respeitado o Princípio da Livre Concorrência.

Nesse sentido, é importante a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

> NO §1º, INCISO I, DO MESMO ARTIGO 3º, ESTÁ IMPLÍCITO OUTRO PRINCÍPIO DA LICITAÇÃO, QUE É O DA COMPETITIVIDADE DECORRENTE DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA: É VEDADO AOS AGENTES PÚBLICOS 'ADMITIR, PREVER, INCLUIR OU TOLERAR, NOS ATOS DE CONVOCAÇÃO, CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES QUE COMPROMETAM, RESTRINJAM OU FRUSTREM O SEU CARÁTER COMPETITIVO E ESTABELEÇAM PREFERÊNCIAS OU DISTINÇÕES EM RAZÃO DA NATURALIDADE, DA SEDEOU DOMICÍLIO DOS LICITANTES OU DE QUALQUER OUTRA CIRCUNSTÂNCIA IMPERTINENTE OU IRRELEVANTE PARA O ESPECÍFICO OBJETO DO CONTRATO

A esse respeito, o Colendo STJ já decidiu:

> AS REGRAS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DEVEM SER INTERPRETADAS DE MODO QUE, SEM CAUSAR QUALQUER PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO E AOS INTERESSADOS NO CERTAME, POSSIBILITEM A PARTICIPAÇÃO DO MAIOR NÚMERO DE CONCORRENTES, A FIM DE QUE SEJA POSSIBILITADO SE ENCONTRAR, ENTRE VÁRIAS PROPOSTAS, A MAIS VANTAJOSA.

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

> I - **Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato*;*

Da análise do instrumento convocatório em questão, não resta dúvida de que se consigna cláusula manifestamente comprometedora e/ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação, haja vista a absoluta impossibilidade de entrega dos produtos, em prazo tão exíguo de apenas 15

(quinze) dias uteis sendo que, o fabricante ou o distribuidor solicitam no mínimo 30 dias para a entrega dos mesmos, por se tratar de produtos feitos sob encomenda.

Vale destacar que a partir do momento em que a licitante recebe a solicitação para a entrega do equipamento/empenho, providencia o pedido junto ao fabricante/fornecedor, sendo que lhe é solicitado prazo nunca inferior a 30 dias para entrega, além da parcela burocrática de expedição de nota, remessa e entrega à Administração.

Solicita-se que o órgão faça uma pesquisa no mercado com os distribuidores e fabricantes do produto para que seja retificada a questão colocada pela presente empresa, haja vista que será comprovado que os fabricantes solicitam um prazo mínimo de 30 dias para entregar os produtos como o licitado no presente certame, devido as particularidades dos produtos.

Assim, tendo em vista o interesse público e os princípios da economicidade, isonomia, razoabilidade e moralidade, deve-se estabelecer prazo mais razoável para a entrega dos equipamentos, visando o alcance da proposta mais vantajosa, além de possibilitar a participação de mais empresas, no intuito, ainda, de não beneficiar licitantes que possuem em estoque o produto que será adquirido.

DOS REQUERIMENTOS

Desta forma, com escopo nos argumentos acima expendidos, amparados pelo entendimento dos Colendos Tribunais Superiores e da melhor doutrina que trata da matéria, consignados anteriormente, requer seja dado provimento à presente impugnação para que seja retificado o instrumento convocatório em espeque, julgando procedente a presente IMPUGNAÇÃO, ainda, para o efeito de:

1 – alterar o prazo de entrega dos produtos para no **MÍNIMO 30 (trinta e cinco) dias corridos contados da formalização do pedido**, sendo este o prazo mais justo para que as empresas licitantes consigam entregar o produto, **devido às particulares e quantidades dos produtos**, sendo certo que a prorrogação do prazo

trará apenas benefícios para a Administração, garantindo maior economicidade do certame e permitindo a participação de um maior número de fornecedores

Por tudo, o deferimento.

Goiânia/GO, 11 de novembro de 2020.

THIAGO DE OLIVEIRA ALVES
RG: 3459616-DGPC/GO
CPF: 872.301.001-00

DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2020

APRESENTADA PELA EMPRESA SIGA COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI

Trata-se de Impugnação apresentada pela empresa SIGA COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2020-SEMED, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E NOBREAKS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESCOLAS, UMEIS E CEMEIS QUE COMPOEM A REDE MUNICIPAL DE ENSINO**.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Destaca-se que a data de abertura das propostas do Pregão Eletrônico nº 024/2020-SEMED estava prevista para ocorrer às 09:00 horas, hora de Brasília-DF, do dia 17 de novembro de 2020, conforme amplamente divulgado no DOU; no sítio da Prefeitura de Santarém; e no www.comprasgovernamentais.gov.br. Desta forma, a impugnação protocolada via e-mail no dia 12/11/2020 obedeceu o prazo e a forma dispostos no subitem 21.1 do Instrumento Convocatório.

II – DAS ALEGAÇÕES

Em apertada síntese, a impugnante alega a necessidade de retificar o edital em relação ao ponto a seguir:

> 1 – alterar o prazo de entrega dos produtos para no **MÍNIMO 30 (trinta e cinco) dias corridos contados da formalização do pedido**, sendo este o prazo mais justo para que as empresas licitantes consigam entregar o produto, **devido às particulares e quantidades dos produtos**, sendo certo que a prorrogação do prazo trará apenas benefícios para a Administração, garantindo maior economicidade do certame e permitindo a participação de um maior número de fornecedores.

III - DA ANÁLISE DO MÉRITO

De conhecimento da impugnação apresentada, passa-se a analisar as alegações da Impugnante:

Em relação à exigência constante do item 6, subitem 6.2 do edital, informa-se que foi procedida, pelo setor solicitante, conforme Parecer Técnico n° 020/2020, alteração no subitem 6.2 do Termo de Referência, alterando o prazo de entrega de 15 (quinze), para 30 (trinta) dias corridos. Assim, será realizada alteração no edital neste ponto, cuja versão será oportunamente publicada.

IV – DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Diante do exposto e pelas razões aqui apresentadas, julga-se PROCEDENTE, a impugnação interposta pela empresa SIGA COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI, apenas para alterar o prazo de entrega do objeto para 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da requisição emitida pelo setor competente da SEMED. Sendo mantidas as demais disposições do Edital.

Santarém, 16 de novembro de 2020.

MARIELE ROSA RODRIGUES DE SOUSA:72471158234
Assinado de forma digital por MARIELE ROSA RODRIGUES DE SOUSA:72471158234
Dados: 2020.11.17 10:19:46 -03'00'

MARIELE ROSA RODRIGUES DE SOUSA
Portaria nº148/2020
Pregoeira

MARA REGINA XAVIER BELO:19521065249
Assinado de forma digital por MARA REGINA XAVIER BELO:19521065249
Dados: 2020.11.17 10:21:20 -03'00'

Prefeitura Municipal de Santarém
Secretaria Municipal de Educação - SEMED
CNPJ: 05.182.233/0010-67/ E-mail: semed@santarem.pa.gov.br

Parecer Técnico nº 0020/2020 Santarém, 13 de novembro 2020

Do: SIS – Setor de Informática / SEMED
Assunto: Resposta a impugnação referente ao prazo de entrega

Processo Administrativo Nº 0174/2020 - Pregão Eletrônico Nº 024/2020 - AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E NOBREAK'S PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DE ESCOLAS, UMEIS E CEMEIS QUE COMPÕEM A REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

PROPONENTE: SIGA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI

Cuida-se de resposta ao pedido de IMPUGNAÇÃO dirigida a Pregoeira da Secretaria Municipal de Educação, contra o edital do Pregão Eletrônico nº 024/2020, cujo objetivo visa a "AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E NOBREAK'S PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DE ESCOLAS, UMEIS E CEMEIS QUE COMPÕEM A REDE MUNICIPAL DE ENSINO", interposto pela empresa SIGA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI, estabelecida na Rua C-161, nº440, Qd.276, Lt.01, 1º Andar, Jardim América – GO, inscrita no CNPJ 27.093.645/0001-63.

PARECER TÉCNICO

Em resposta à solicitação de análise do ofício de impugnação referido, primeiramente, esclarecemos que a aquisição de computadores e *nobreak's* visam atender as demandas da SEMED e escolas do município, com qualidade e que possibilite tecnologias atualizadas para oferecer o melhor desempenho, e uma melhor experiência aos usuários e colaboradores.

Do parecer: a empresa solicita que seja estabelecido prazo maior que o determinado no edital, no item 6, subitem 6.2, com **prazo de 15 dias corridos passando a ser de 30 dias corridos, contados a partir da requisição emitida pelo setor competente da SEMED, em remessa (única ou parcelada, no endereço informado no edital, para entrega dos produtos licitados, devido às particularidades e quantidades dos produtos.**

Por tratar de assunto eminentemente técnico, o pedido de impugnação será respaldado pelo SIS - Setor de Informática / SEMED, tendo como resposta o seguinte parecer:

RECEBIDO

Tratando-se deste setor, entendemos que um prazo mais justo para as empresas licitantes, no cenário atual, proporcionará às empresas interessadas na licitação o não prejuízo na entrega dos produtos. Dessa forma, a impugnação imposta ao certamente, no quesito a **prazo de entrega dos produtos licitados**, é reconhecida.

DA DECISÃO:

Destarte, de acordo com ofício de impugnação ao **Pregão Eletrônico nº 024/2020 - AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E NOBREAK'S PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DE ESCOLAS, UMEIS E CEMEIS QUE COMPÕEM A REDE MUNICIPAL DE ENSINO,** com o parecer supracitado, julga-se procedente em parte a impugnação interposta pela empresa SIGA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI, **sendo adotado o prazo de 30 dias corridos, contados a partir da requisição emitida pelo setor competente da SEMED, em remessa (única ou parcelada), no mesmo endereço informado no edital, para entrega dos produtos licitados**.

José Santos D'Aquino Netto

José Santos D' Aquino Netto
Chefe do SIS - Setor de Informática / SEMED

RECEBIDO